



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Ata de Registro nº 94 /2015

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA - ME**, destinado ao Registro de Preços para a aquisição de relógios ponto eletrônico com leitor biométrico.

Pregão Presencial nº 52/2015  
Processo(s) Administrativo(s): 3102/2015

Pela presente Ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.199.051/0001-97, com sede na Rua Henrique Lupo, nº 1744 - Bairro Residencial Fonte, cidade Araraquara, CEP 14802-446– Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Diogo Rabaldelli Moraes, portador do RG nº 33.406325-5, CPF 295.337.848-06, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial nº 52/2015**, Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 – Do Objeto

**1.1** – A contratada obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada com distribuição, os itens: 01, 02, 03, objeto do Pregão Presencial nº 52/2015, que foram adjudicados.

### Cláusula 02 – Do Contrato (Ata)

**2.1** – O Contrato (Ata de Registro) terá vigência por **01 (um) ano**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

**2.2** – O Contrato (Ata de Registro) poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### Cláusula 03 – Condições De Entrega do Objeto

**3.1** – O encarregado de compras ou quem autorizado por ele, solicitará o fornecimento/entrega dos produtos, que deverá ser entregue no prazo máximo de **07 (sete) dias** após o recebimento da comunicação.

**3.2** – Os produtos deverão ser fornecidos/entregues **de acordo com a necessidade da Administração Municipal**, diretamente no Departamento de Compras, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

**3.3** – Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da ata, pela Prefeitura.

**3.4** – Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

**3.5** – Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

**3.6** – A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

**3.7** – A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

**3.8** – Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.



**3.9** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.10** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital, da proposta.

**3.11** - A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.12** - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo.

**3.13** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

**3.14** - A detentora da ata deverá oferecer suporte técnico ao Departamento de Recursos Humanos através de acesso remoto ou telefone para sanar dúvidas a respeito do produto, bem como treinamento local aos funcionários do referido Departamento na implantação do software e hardware.

### Cláusula 04 – Condições de Pagamento

**4.1** - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**4.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 52/2015\_Registro de Preços**, n.º do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

### Cláusula 05 - Das Condições De Reajustes

**a)** Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**b)** Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

### Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição do(s) produto(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.



**6.2** – O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### Cláusula 07 – Da Garantia

**7.1** – A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do encarregado de compras desta Prefeitura ou quem autorizado por ele, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

**7.2** – A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**7.3** – Caso a detentora da ata deixe de fornecer o objeto contratado, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de adquiri-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante vencedora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

### Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

### Cláusula 09 – Da Rescisão

**9.1-** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (Detentora da Ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

### Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

**10.1** - Em caso de rescisão, a detentora da ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

**11.1** - Faz parte desta ata a proposta da detentora da ata, constantes do **Processo**: 3102/2015.

### Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

**12.1** - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### Cláusula 13 – Condições da Habilitação

**13.1** - Fica a detentora da ata obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

### Cláusula 14 – Da Fiscalização do Contrato (Ata de Registro de Preços)

**14.1** – A Prefeitura designará o encarregado de compras, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

### Cláusula 15 – Do Valor da Ata

**15.1** - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil) sendo:

Item	Quant.	Unidade	Produto	Marca/Modelo	Preço R\$
------	--------	---------	---------	--------------	-----------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1	10	unid	<p><b>Relógio Ponto Eletrônico com leitor biométrico homologado;</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>*- Atender às exigências da Portaria n.º 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e 595/2013 do INMETRO,</li><li>*- Cadastro mínimo de 5 usuários administrativos protegidos por senhas, para programação e configuração do equipamento;</li><li>*- Capacidade de gerenciamento para até 50 funcionários</li><li>*- Deve ser fornecido com fonte de alimentação com entrada de 100 a 240 VAC com seleção automática de tensão;</li><li>*- Leitor Biométrico ótico com mínimo de 500 dpi de resolução, com capacidade mínima de duas digitais por funcionários, operando em modo de verificação e identificação.</li><li>*- Display LCD com mínimo 02 (duas) linhas de 16 (dezesesseis) caracteres</li><li>*- Disponibilidade de 2 portas USB's externas, sendo uma porta fiscal para captura dos dados armazenados na MRP exclusiva para o Auditor-Fiscal do Trabalho e outra para recolhimento dos registros de ponto</li><li>*- Impressão automática de tickets com tecnologia de termo transferência</li><li>*- Memória MRP, com capacidade armazenamento mínimo de 1,5 milhão de registros de ponto;</li><li>*- O equipamento não deve permitir qualquer alteração na MRP;</li><li>*- Disponibilidade para cadastro dos dados do empregador;</li><li>*- Registro do ponto através de cartão de código de barras, leitor biométrico ou digitação do PIS do funcionário ou matrícula;</li><li>*- Permitir a leitura de matrículas entre 4 a 20 dígitos;</li><li>*- O equipamento deve possuir calendário perpétuo;</li><li>*- Porta de Comunicação TCP-IP 10/100 Mb.</li><li>*- Software para configuração e gerenciamento do dispositivo.</li></ul>	Henry Hexa C	1.200,00
2	10	unid.	<p><b>Relógio Ponto Eletrônico com leitor biométrico homologado;</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>*- Atender às exigências da Portaria n.º 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e 595/2013 do INMETRO,</li><li>*- Cadastro mínimo de 5 usuários administrativos protegidos por senhas, para programação e configuração do equipamento;</li><li>*- Capacidade de gerenciamento para até 100 funcionários</li><li>*- Deve ser fornecido com fonte de alimentação com entrada de 100 a 240 VAC com seleção automática de tensão;</li></ul>	Henry Hexa C	1.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

			<ul style="list-style-type: none"><li>*- Leitor Biométrico ótico com mínimo de 500 dpi de resolução, com capacidade mínima de duas digitais por funcionários, operando em modo de verificação e identificação.</li><li>*- Display LCD com mínimo 02 (duas) linhas de 16 (dezesesseis) caracteres</li><li>*- Disponibilidade de 2 portas USB's externas, sendo uma porta fiscal para captura dos dados armazenados na MRP exclusiva para o Auditor-Fiscal do Trabalho e outra para recolhimento dos registros de ponto</li><li>*- Impressão automática de tickets com tecnologia de termo transferência</li><li>*- Memória MRP, com capacidade armazenamento mínimo de 1,5 milhão de registros de ponto;</li><li>*- O equipamento não deve permitir qualquer alteração na MRP;</li><li>*- Disponibilidade para cadastro dos dados do empregador;</li><li>*- Registro do ponto através de cartão de código de barras, leitor biométrico ou digitação do PIS do funcionário ou matrícula;</li><li>*- Permitir a leitura de matrículas entre 4 a 20 dígitos;</li><li>*- O equipamento deve possuir calendário perpétuo;</li><li>*- Porta de Comunicação TCP-IP 10/100 Mb.</li><li>*- Software para configuração e gerenciamento do dispositivo.</li></ul>		
3	10	unid	<p><b>Relógio Ponto Eletrônico com leitor biométrico homologado;</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>*- Atender às exigências da Portaria n.º 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e 595/2013 do INMETRO,</li><li>*- Cadastro mínimo de 5 usuários administrativos protegidos por senhas, para programação e configuração do equipamento;</li><li>*- Capacidade de gerenciamento para até 500 funcionários</li><li>*- Deve ser fornecido com fonte de alimentação com entrada de 100 a 240 VAC com seleção automática de tensão;</li><li>*- Leitor Biométrico ótico com mínimo de 500 dpi de resolução, com capacidade mínima de duas digitais por funcionários, operando em modo de verificação e identificação.</li><li>*- Display LCD com mínimo 02 (duas) linhas de 16 (dezesesseis) caracteres</li><li>*- Disponibilidade de 2 portas USB's externas, sendo uma porta fiscal para captura dos dados armazenados na MRP exclusiva para o Auditor-Fiscal do Trabalho e outra para recolhimento dos registros de ponto</li><li>*- Impressão automática de tickets com tecnologia de termo transferência</li><li>*- Memória MRP, com capacidade armazenamento mínimo de 8.000.000 (oito milhões) de registros de</li></ul>	Henry Hexa C	1.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

			<p>ponto;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>*- O equipamento não deve permitir qualquer alteração na MRP;</li><li>*- Disponibilidade para cadastro dos dados do empregador;</li><li>*- Registro do ponto através de cartão de código de barras, leitor biométrico ou digitação do PIS do funcionário ou matrícula;</li><li>*- Permitir a leitura de matrículas entre 4 a 20 dígitos;</li><li>*- O equipamento deve possuir calendário perpétuo;</li><li>*- Porta de Comunicação TCP-IP 10/100 Mb.</li><li>*- Software para configuração e gerenciamento do dispositivo.</li></ul>		
--	--	--	---	--	--

## CLÁUSULA 16 – DO FORO

**16.1** - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato (Ata de Registro de Preços) na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 28 de setembro de 2015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Órgão Gerenciador

Juarez Márcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Cristiano Donizete Batista  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA – ME  
Diogo Rabaldelli Moraes  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) .....

2) .....